TC 5.144/2018

INSPEÇÃO. SME. Apuração de supostas irregularidades na contratação direta de empresas para prestação de serviços contínuos, por dispensa de licitação, pela Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo. 1. Empresas contratadas de forma sistemática, para realizar serviços de obras de manutenção de 1º escalão, e no mesmo local, caracterizam infringência ao art. 24, I, da Lei 8.666/93. Art. 69, IV, Dec. 58.154/18. Art. 2º, I e 5º, Dec. Mun. 41.306/11. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, visto que cumpridos os seus objetivos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que as recomendações formuladas pela Auditoria sejam novamente endereçadas à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a falta de informações, nos autos, de que tenham sido adotadas providências de forma a viabilizar a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção demandados pelas unidades escolares, e para apurar se a forma de contratação destes serviços nas demais Diretorias Regionais de Educação apresentam as mesmas irregularidades detectadas pela Auditoria desta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta contida na declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em determinar que seja realizada nova inspeção pela Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para verificação do andamento e cumprimento de providências, no que toca às recomendações remanescentes constantes do relatório de Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a emissão de ofício endereçado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referenciando o Inquérito Civil 14.0695.0000059/2018.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 17 de março 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção para apurar eventuais irregularidades nas contratações, mediante dispensa de licitação, de empresas de prestação de serviços contínuos realizadas pela Delegacia Regional de Educação de Campo Limpo (DRE-CL), com base em documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, relacionada ao Inquérito Civil nº 14.0695.0000059/2018.

A Auditoria examinou os contratos firmados pela referida Diretoria Regional entre setembro de 2015 e junho de 2018, o que resultou na identificação de 110 ajustes, no total de R$ 1.614.299,06. Concluiu pela existência das seguintes irregularidades nas contratações de serviços de manutenção realizadas pela referida DRE:

"4.1. Sistematicamente, serviços de reparos e/ou melhorias para unidades sob sua gestão são realizados por meio de dispensa de licitação. Entre setembro de 2015 e junho de 2018 foram localizados 110 ajustes firmados nessas condições;

4.2. As cinco empresas mais contratadas no período foram responsáveis por 88 dos 110 contratos analisados, perfazendo um valor total de R$ 1.297.367,65 (80,4%);

4.3. A DRE-CL parcela indevidamente a execução dos serviços de reparos e/ou melhorias que são realizados em suas unidades escolares e na sede da DRE-CL, infringindo assim o Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93."

A Auditoria fez, também, as seguintes recomendações:

"2.4.1.1. Recomenda-se que DRE-CL, em conjunto com a SME, viabilize a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção para atender a demanda das unidades escolares a ela vinculadas.

2.4.1.2. Recomendamos que seja apurada, no âmbito da SME, se a forma de contratação destes serviços nas demais DREs apresentam as mesmas irregularidades detectadas."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a oitiva da Secretaria Municipal de Educação, para manifestação acerca do quanto constatado pela Auditoria.

Foram intimados a Sra. Regina Paula. C. Bertuccioli, Diretora da DRE-CL, e Sr. Alexandre F. Cordeiro, ex-Diretor da unidade, ambos com respostas juntadas aos autos sobre cada uma das irregularidades apontadas, a seguir sintetizadas:

Sobre a dispensa de licitação:

1 - a dispensa era utilizada tão somente quando a unidade não tinha condições de fazer a contratação com recursos repassados à Associação de Pais e Mestres (APM);

2 - em todos os processos com dispensa de licitação, foram solicitadas três propostas de preços de diversos fornecedores;

3 - apesar do grande número de contratos celebrados, manteve-se a média proporcional de contratações por dispensa de licitações realizadas por outras DREs; e

4 - devido ao caráter de urgência, nem sempre é possível prever que tipo de obra será necessária em uma unidade escolar.

Sobre a contratação de cinco empresas em 88 dos 110 contratos analisados, esclareceram que centrou-se em empresas que ofereceram o melhor preço.

Sobre o parcelamento indevido da execução dos serviços de reparos e/ou melhorias, aduziram que o parcelamento se dá em mesma obra e, na hipótese dos serviços não poderem ser executados por pessoal próprio, o responsável pela Unidade poderá providenciar a contratação de serviços profissionais de terceiros para sua execução.

A Coordenadoria II analisou as defesas e entendeu que as informações apresentadas não tiveram força de alterar as conclusões do relatório de inspeção, tampouco de atender às recomendações feitas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo aduziu o caráter eminentemente técnico da matéria analisada, entendendo que não possui a competência necessária para opinar no sentido de discriminar serviços com base nos despachos que autorizam as dispensas de licitação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal reproduziu a manifestação da Origem, que por sua natureza documental faz prescindir de análise axiológica ou de mérito a presente fiscalização.

A Secretaria Geral, com o endosso do Senhor Secretário-Geral, opinou no sentido de que a inspeção realizada cumpriu sua finalidade. Deixou, ainda, registado que, não obstante devidamente oficiada, não consta dos autos se a Pasta adotou alguma medida em relação às recomendações formuladas pela Auditoria, com vistas ao aprimoramento das contratações efetuadas no âmbito das Diretorias Regionais de Educação.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da presente inspeção para fins de registro, eis que cumpridos seus objetivos.

2 – Ressalto que o exame realizado pela Auditoria abrangeu 110 ajustes firmados pela Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo (DRE-CL) entre setembro de 2015 e junho de 2018, no total de R$ 1.614.299,06, evidenciando que: os serviços de reparos e/ou melhorias para unidades são, sistematicamente, realizados por meio de dispensa de licitação; a DRE-CL parcela indevidamente a execução dos serviços de reparos e/ou melhorias que são realizados em sua sede e unidades escolares; e que apenas 5 (cinco) empresas foram responsáveis por 88 dos 110 contratos analisados.

3 – Por fim concluiu a Especializa que os requisitos necessários para a dispensa de licitação não foram preenchidos, tendo em vista o número de contratos firmados no período examinado; que empresas foram contratadas, de forma sistemática, para realizar serviços de obras de manutenção de 1º escalão - definidas no inciso I, art. 2º do Decreto Municipal nº 41.306/11 - e no mesmo local - entendido como a jurisdição da Diretoria Regional de Educação, nos termos do inciso IV. art. 69 do Decreto nº 58.154/18 e art. 5º do D.M nº 41.306/11, caracterizando infringência ao art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – Tendo em vista a falta de informações nos autos de que tenham sido adotadas providências de forma a viabilizar a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção demandados pelas unidades escolares, e apurar se a forma de contratação destes serviços nas demais Diretorias Regionais de Educação apresentam as mesmas irregularidades

detectadas pela Auditoria, determino que as recomendações formuladas pela Auditoria sejam novamente endereçadas à Pasta.

5 – Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo referenciando o Inquérito Civil nº 14.0695.0000059/2018.

6 – Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

DECLARAÇÃO DE VOTO do Conselheiro Roberto Braguim

Acompanho o Relator e conheço da inspeção para fins de registro, acompanhando-o, ainda, quanto à determinação para encaminhamento de Ofício ao Ministério Público.

No tocante às recomendações remanescentes constantes do Relatório de Auditoria, para as quais restaram ausentes informações nos autos quanto às providências adotadas pela SME e DRE de Campo Limpo para a realização de licitação dos serviços inspecionados e, ainda, ausentes informações da SME que indicassem a apuração da incidência das irregularidades identificadas nestes autos em contratações de mesmo objeto realizadas por outras Diretorias Regionais de Educação, determino que seja realizada nova inspeção pela SFC para verificação do andamento e cumprimento de tais providências.